Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-551/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5072/2010
PROTOCOLO	**:**	986204
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 70/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela extinção do presente processo, tendo em vista a inocorrência de irregularidades, sem prejuízo do exame dos demais atos praticados pelos responsáveis pelo Órgão inspecionado;

2 – pela recomendação à atual Administração, a título de orientação, que adéque sua contabilidade, visto que, segundo ítem 9.2 do relatório de inspeção, o anexo do Balanço Geral – "Demonstração da Dívida Flutuante", espelha valores relativos a Restos a Pagar (processados e não processados) do exercício de 2005, sem conter justificativas para que tais valores continuem referentes às dívidas que serão pagas no período de 12 (doze) meses da sua execução, onde, compromissos superiores a tal período devem compor a Dívida Fundada, conforme artigo 98 da Lei Federal 4.320/64;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba